

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212351957

Nome original: 0001055-91.2021.2.00.0804.pdf

Data: 18/06/2021 11:57:45

Remetente:

Daniel Brando Santos de Carvalho

Setor de Expediente da Corregedoria Geral

Tribunal de Justiça do Amazonas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho para ciência os autos do proc. adm. 0001055-91.2021.2.00.0804, referen

te a suposta declaração falsa por ocasião da lavratura do registro de nascimento

na serventia extrajudicial da Comarca de Codajás AM.

18/06/2021

Número: 0001055-91.2021.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição: 08/06/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Cumulação, Fraude

Segredo de justiça? **SIM** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Cartório Extrajudicial da Comarca de Codajás/AM (REQUERENTE)	
SAMUEL DE LIMA AGOSTINHO (REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52378 9	08/06/2021 12:29	<u>INFORMAÇÃO</u>	INFORMAÇÃO
52379 0	08/06/2021 12:29	Ofício 025-2021 - CGJ - Declaração falsa em registro de nascimento	MANIFESTAÇÃO
52379 1	08/06/2021 12:29	Ofício 025-2021 - Anexo	Documento de Comprovação
52379 3	08/06/2021 12:29	Ofício 027-2021 - Protocolo	Documento de Comprovação
52379 4	08/06/2021 12:29	Ofício 026-2021 - Protocolo	Documento de Comprovação
52379 7	08/06/2021 12:29	Ofício 025-2021 - CGJ - Declaração falsa em registro	Documento de Comprovação
52425 2	08/06/2021 17:42	<u>Despacho</u>	Despacho
52935 7	09/06/2021 15:31	Resposta	Resposta
53348 8	10/06/2021 17:32	Despacho	Despacho
53588 0	11/06/2021 13:56	Certidão	Certidão
53588 3	11/06/2021 13:56	PA 0001055-91.2021.2.00.0804 - Certidão -	Certidão
54897 8	17/06/2021 11:06	<u>Decisão</u>	Decisão
55243 2	17/06/2021 20:54	<u>Notificação</u>	Notificação
55415 2	18/06/2021 11:42	<u>Certidão</u>	Certidão

Requerimento anexo.





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212319566

Nome original: Ofício 025-2021 - CGJ - Declaração falsa em registro de nascimento.pdf

Data: 28/05/2021 16:34:51

Remetente:

Juliano Cavalcante Donato Lopes

Setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria Geral de Justiça

TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Documento rejeitado. Nos termos do §4º do art. 6º-A do Provimento nº 327 2018-CG

J AM, com redação dada pelo Provimento nº 395 2021-CGJ AM, esta unidade recusa a documentação encaminhada. O envio se dará, exclusivamente, através do Sistema P

jeCor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Ofício 025-2021 - CCC

Codajás/AM, 21 (sexta-feira, às 12h05min) de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora **Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, Corregedora-Geral de Justiça.**Av. André, s/n – Aleixo, CEP 69060-000 **MANAUS/AM.**

Assunto: Notícia de fato - Declaração falsa em registro de nascimento.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito e acatamento, <u>informamos que houve suposta declaração falsa por ocasião da lavratura do registro de nascimento sob a matrícula 0050170155 2021 1 00110 050 0037850 71, conforme cópia da primeira via da certidão de nascimento anexa.</u>

O assento foi lavrado, em 05/05/2021, pelo escrevente Júlio César Bastos Sobreira, que foi notificado a comparecer à Delegacia de Polícia local no dia 20/05/2021, às 15h00min, para esclarecimento sobre eventual declaração falsa em registro de nascimento em razão de falta de correspondência entre a mãe biológica indicada na Declaração de Nascido Vivo – DNV e a mãe constante do registro, prática conhecida doutrinariamente como adoção à brasileira, em razão da qual foi indiciado nos termos do processo 0600575-76.2021.8.04.3900.

Em observância da Recomendação nº 002/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJAM, nos termos do artigo 21 da Lei 8935/1994, foi apurada a vida pregressa do referido escrevente, conforme certidões atualizadas anexas.

O funcionário foi admitido em 02/12/2020, ainda na gestão do titular anterior, também signatário da presente notícia de fato, tendo seu aviso prévio em 15/04/2021 e afastamento 15/05/2021, antes da ciência do ocorrido, e readmitido pela nova titular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Como medida de segurança jurídica e, em sede de saneamento permanente, solicitamos o cancelamento do registro e a comunicação a todas serventias através das Corregedorias estaduais.

Sem mais para o momento, oportunidade em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para ulteriores diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA

Tabeliã e Oficiala de Registro Atual Titular da Comarca de Codajás

MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA

Tabelião e Oficial de Registro Antigo titular da Comarca de Codajás

Anexos:

- 1. Certidão de Nascimento
- 2. Espelho do processo
- 3. Protocolo de comunicação destinada ao Juízo da Comarca
- 4. Protocolo de comunicação destinada ao Ministério Público
- 5. Certidão negativa da Justiça Federal (cível e criminal)
- 6. Certidão negativa da Justiça Eleitoral (quitação eleitoral)
- 7. Certidão negativa da Justiça do Trabalho (débitos trabalhistas)8. Certidão negativa da Justiça Militar da União (ações penais militares)
- 9. Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- 10. Certidão negativa de antecedentes criminais Polícia Federal
- 11. Certidão negativa do CNJ atos de improbidade administrativa
- 12. Certidão negativa da Justiça Estadual cível e Criminal (TJAM)





Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Certidão de Nascimento



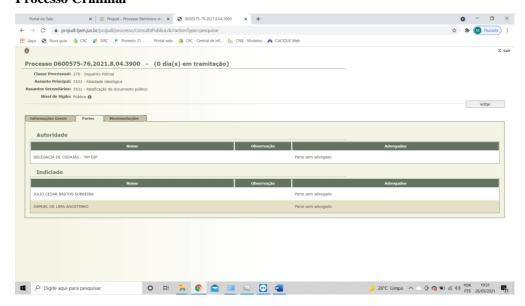




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Processo Criminal







MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212319567 Nome original: Ofício 025-2021 - Anexo.pdf

Data: 28/05/2021 16:36:44

Remetente:

Juliano Cavalcante Donato Lopes

Setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria Geral de Justiça

TJAM

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Documento rejeitado. Nos termos do §4º do art. 6º-A do Provimento nº 327 2018-CG

J AM, com redação dada pelo Provimento nº 395 2021-CGJ AM, esta unidade recusa a documentação encaminhada. O envio se dará, exclusivamente, através do Sistema P

jeCor.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 12587048/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA

CPF/CNPJ: 019.117.192-11

Certidão emitida em: 25/05/2021 às 07:15:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12587048

Codigo de Validação: B3EBDF79A037BCB59EC1A2E2A6980219

Data da Atualização: 24/05/2021 às 12:57 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

12587042/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA

CPF/CNPJ: 019.117.192-11

Certidão emitida em: 25/05/2021 às 07:13:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário:
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12587042

Código de Validação: E868CE3EE9BFFDE1908A9DEC0CBC773D

Data da Atualização: 24/05/2021 às 12:57 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE n° 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): JULIO CÉSAR BASTOS SOBREIRA

Inscrição: **0352 7356 2291** Zona: 007 Seção: 0020

Município: 2275 - CODAJAS UF: AM

Data de nascimento: 04/07/1993 Domicílio desde: 26/02/2010

Filiação: - JUCINARA BASTOS SOBREIRA

- ALLEM CÉSAR DE SOUZA SOBREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E

ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 07:30 em 25/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta <u>certidão de quitação eleitoral</u> é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MDST.QS+O.HJFX.ISMP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA

CPF: 019.117.192-11

Certidão nº: 16475969/2021

Expedição: 25/05/2021, às 07:33:43

Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.117.192-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA

CPF: 019.117.192-11

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA, CPF 019.117.192-11, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 07h39min14 do dia 25/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 71PF.IB56.53TF.CC45

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



25/05/2021 Certidão Negativa



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS 67353175

Certificamos que contra

Nome: JÚLIO CÉSAR BASTOS SOBREIRA

CPF: 019.117.192-11

Data de Nascimento: 04/07/1993

Nome da mãe: JUCINARA BASTOS SOBREIRA

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/05/2021 às 07:36:19 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional Esta certidão é válida por 90 dias





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 39774372021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesguisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ALLEM CESAR DE SOUZA SOBREIRA e JUCINARA BASTOS SOBREIRA, nascido(a) aos 04/07/1993, natural de CODAJAS/AM, documento de identificação 27096734 SSP/AM, CPF 019.117.192-11.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de
- documento de identificação para confirmação dos dados;

 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 07:10 de 25/05/2021





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2021 às 07:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 019.117.192-11.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60AC.CC36.324D.3206 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



-- '05/2021 as 07:06:46

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL 1° Grau

Certidão nº: 2021605522536752

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 25/05/2021, certifico NADA CONSTAR em nome de:

JULIO CESAR BASTOS SOBREIRA vinculado ao CPF: 019.117.192-11

Certidão válida por 30 dias. Consulta nos sistemas SAJ e Projudi. Válida para todo o Estado do Amazonas.

Manaus - Terça-feira, 25 de Maio de 2021.





temas.tjam.jus.br/certidaounica/#/certidao/2021605522536752

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA) 1° Grau

Certidão nº: 2021705042532671

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 25/05/2021, certifico NADA CONSTAR em nome de:

JÚLIO CÉSAR BASTOS SOBREIRA vinculado ao CPF: 019.117.192-11

Certidão válida por 30 dias. Consulta nos sistemas SAJ e Projudi. Válida para todo o Estado do Amazonas.

Manaus - Terça-feira, 25 de Maio de 2021.





temas.tjam.jus.br/certidaounica/#/certidao/2021705042532671



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212319568 Nome original: Ofício 027-2021 - Protocolo.pdf

Data: 28/05/2021 16:37:20

Remetente:

Juliano Cavalcante Donato Lopes

Setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria Geral de Justiça

TJAM

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Documento rejeitado. Nos termos do §4º do art. 6º-A do Provimento nº 327 2018-CG

J AM, com redação dada pelo Provimento nº 395 2021-CGJ AM, esta unidade recusa a documentação encaminhada. O envio se dará, exclusivamente, através do Sistema P

jeCor.





Cartório Benjamin Constant < cartoriobenjaminconstant@gmail.com>

Declaração falsa - Registro de Nascimento

1 mensagem

Cartório Benjamin Constant <cartoriobenjaminconstant@gmail.com> Para: facundoclaudio@yahoo.com.br, veeeralsb@gmail.com

28 de maio de 2021 16:12

Excelentíssimo senhor Promotor,

Encaminho, em anexo, notícia de fato referente à declaração falsa em registro de nascimento. Informo, na ocasião, que foi realizada comunicação ao juízo competente e à Corregedoria do Tribunal para as providências cabíveis relacionadas ao cancelamento do registro.

Atenciosamente,

Miguel Jaime dos Santos Agra Tabelião e Registrador

2 anexos

Ofício 027-2021 - Anexo.pdf 697K





Num. 523793 - Pág. 2



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212319569 Nome original: Ofício 026-2021 - Protocolo.pdf

Data: 28/05/2021 16:37:58

Remetente:

Juliano Cavalcante Donato Lopes

Setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria Geral de Justiça

TJAM

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Documento rejeitado. Nos termos do §4º do art. 6º-A do Provimento nº 327 2018-CG

J AM, com redação dada pelo Provimento nº 395 2021-CGJ AM, esta unidade recusa a documentação encaminhada. O envio se dará, exclusivamente, através do Sistema P

jeCor.





Impresso em: 28/05/2021 às 15:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 80420212319511 rastreabilidade:

Documento: Ofício 026-2021 - Anexo.pdf

Remetente: CARTÓRIO DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT (EXTRAJUDICIAL) (Miguel Jaime dos Santos Agra

Destinatário: Comarca do Interior: Codajás (TJAM)

Data de Envio: 28/05/2021 15:02:48

Assunto:

Código de 80420212319512 rastreabilidade:

Documento: Ofício 026-2021 - Juiz - Declaração falsa.pdf

Remetente: CARTÓRIO DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT (EXTRAJUDICIAL) (Miguel Jaime dos Santos Agra

Destinatário: Comarca do Interior: Codajás (TJAM)

Data de Envio: 28/05/2021 15:02:48

Assunto:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Ofício 025-2021 - CCC

Codajás/AM, 21 (sexta-feira, às 12h05min) de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora **Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, Corregedora-Geral de Justiça.**Av. André, s/n – Aleixo, CEP 69060-000 **MANAUS/AM.**

Assunto: Notícia de fato - Declaração falsa em registro de nascimento.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito e acatamento, <u>informamos que houve suposta declaração falsa por ocasião da lavratura do registro de nascimento sob a matrícula 0050170155 2021 1 00110 050 0037850 71, conforme cópia da primeira via da certidão de nascimento anexa.</u>

O assento foi lavrado, em 05/05/2021, pelo escrevente Júlio César Bastos Sobreira, que foi notificado a comparecer à Delegacia de Polícia local no dia 20/05/2021, às 15h00min, para esclarecimento sobre eventual declaração falsa em registro de nascimento em razão de falta de correspondência entre a mãe biológica indicada na Declaração de Nascido Vivo – DNV e a mãe constante do registro, prática conhecida doutrinariamente como adoção à brasileira, em razão da qual foi indiciado nos termos do processo 0600575-76.2021.8.04.3900.

Em observância da Recomendação nº 002/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJAM, nos termos do artigo 21 da Lei 8935/1994, foi apurada a vida pregressa do referido escrevente, conforme certidões atualizadas anexas.

O funcionário foi admitido em 02/12/2020, ainda na gestão do titular anterior, também signatário da presente notícia de fato, tendo seu aviso prévio em 15/04/2021 e afastamento 15/05/2021, antes da ciência do ocorrido, e readmitido pela nova titular.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Como medida de segurança jurídica e, em sede de saneamento permanente, solicitamos o cancelamento do registro e a comunicação a todas serventias através das Corregedorias estaduais.

Sem mais para o momento, oportunidade em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para ulteriores diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA

Tabeliã e Oficiala de Registro Atual Titular da Comarca de Codajás

MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA

Tabelião e Oficial de Registro Antigo titular da Comarca de Codajás

Anexos:

- 1. Certidão de Nascimento
- 2. Espelho do processo
- 3. Protocolo de comunicação destinada ao Juízo da Comarca
- 4. Protocolo de comunicação destinada ao Ministério Público
- 5. Certidão negativa da Justiça Federal (cível e criminal)
- 6. Certidão negativa da Justiça Eleitoral (quitação eleitoral)
- 7. Certidão negativa da Justiça do Trabalho (débitos trabalhistas)8. Certidão negativa da Justiça Militar da União (ações penais militares)
- 9. Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- 10. Certidão negativa de antecedentes criminais Polícia Federal
- 11. Certidão negativa do CNJ atos de improbidade administrativa
- 12. Certidão negativa da Justiça Estadual cível e Criminal (TJAM)





Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Certidão de Nascimento



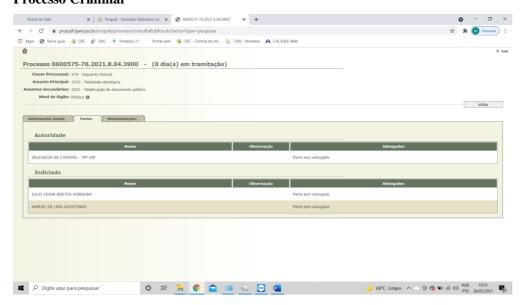




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CODAJÁS/AM

Rua João Pessoa, esquina com Rua Ferreira Pena, s/n, Centro – CEP 69.450-000

Processo Criminal







0001055-91.2021.2.00.0804

[Cumulação, Fraude]

DESPACHO/OFÍCIO N°. 1918/2021 - J. C. AUX. 2

Dado o conteúdo da matéria trazida à análise, remetam-se os presentes autos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais desta Corregedoria para sua manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 6º, IV, do Provimento n. 198/2012-CGJ/AM.

Após, voltem-me conclusos.

Manaus, 8 de junho de 2021

IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI Juiz Corregedor Auxiliar





Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais Processo n.º: 0001055-91.2021.2.00.0804 Informação n.º 1215/2021 Ao MM Juiz Corregedor Auxiliar,

Exmo. Magistrado,

Diante do narrado no expediente inaugural, sugerimos a autorização para cancelamento do registro falso realizado, bem como comunicação a todas as Corregedorias estaduais e do DF do Brasil, para os devidos fins.

Por fim, sugerimos a comunicação aos órgãos competentes para apuração na seara criminal, bem como, caso assim entenda Vossa Excelência, instauração de procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos pelo juízo corregedor permanente.

Respeitosamente,

9 de junho de 2021

Bruno F. Fernandes
Diretor da DFCSE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete dos Juízes Auxiliares - Juiz 2

Processo n.º 0001055-91.2021.2.00.0804 Assunto: [Cumulação, Fraude]

PARECER N.º 324/2021 - JUIZ C. AUX. 2

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça:

Cuidam os autos de informação trazida pela atual e antigo titular da serventia extrajudicial da serventia de Codajás, nos seguintes termos:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito e acatamento, informamos que houve suposta declaração falsa por ocasião da lavratura do registro de nascimento sob a matrícula 0050170155 2021 1 00110 050 0037850 71, conforme cópia da primeira via da certidão de nascimento anexa. O assento foi lavrado, em 05/05/2021, pelo escrevente Júlio César Bastos Sobreira, que foi notificado a comparecer à Delegacia de Polícia local no dia 20/05/2021, às 15h00min, para esclarecimento sobre eventual declaração falsa em registro de nascimento em razão de falta de correspondência entre a mãe biológica indicada na Declaração de Nascido Vivo - DNV e a mãe constante do registro, prática conhecida doutrinariamente como adoção à brasileira, em razão da qual foi indiciado nos termos do processo 0600575-76.2021.8.04.3900. Em observância da Recomendação nº 002/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJAM, nos termos do artigo 21 da Lei 8935/1994, foi apurada a vida pregressa do referido escrevente, conforme certidões atualizadas

O funcionário foi admitido em 02/12/2020, ainda na gestão do titular anterior, também signatário da presente notícia de fato, tendo seu aviso prévio em 15/04/2021 e afastamento 15/05/2021, antes da ciência do ocorrido, e readmitido pela nova titular

Como medida de segurança jurídica e, em sede de saneamento permanente, solicitamos o cancelamento do registro e a comunicação a todas serventias através das Corregedorias estaduais.

Sem mais para o momento, oportunidade em que nos



colocamos à disposição de Vossa Excelência para ulteriores diligências que se fizerem necessária

Éo relatório. Passo a opinar.

Diante do narrado no expediente inaugural, em consonância com a manifestação do Órgão Técnico, OPINO pela autorização para cancelamento do registro falso realizado, bem como comunicação a todas as Corregedorias estaduais e do DF do Brasil, para os devidos fins. OPINO ainda, pela comunicação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, para apuração na seara criminal, bem como para providenciar a regularização do referido assentamento de nascimento junto ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Codajás.

OPINO pela instauração de procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos pelo juízo corregedor permanente de Codajás.

Este é o parecer, que submeto a sua elevada apreciação.

Manaus, 10 de junho de 2021

IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI

Juiz Corregedor Auxiliar



Certidão de encaminhamento e conclusão dos autos à Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça.





Setor de Protocolo e Autuação Virtual - CGJ/AM

Processo Administrativo N.º: 0001055-91.2021.2.00.0804 - CGJ/AM

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que este Setor de Protocolo e Autuação Virtual da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, atendendo ao Parecer de fls. ID 09 (ID 533488), do Exmo. Sr. Juiz-Corregedor Auxiliar Igor de Carvalho Leal Campagnolli, no Processo em epígrafe, procede com o encaminhamento e conclusão dos autos à Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça Nélia Caminha Jorge.

É o que me cumpre a certificar.

Manaus, 11 de Junho de 2021.

Juliano Cavalcante Donato Lopes M 010170-2 A Setor de Protocolo e Autuação Virtual Corregedoria Geral de Justiça - AM





Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Processo n.º 0001055-91.2021.2.00.0804

[Cumulação, Fraude]

Informante: Atual tabeliã titular da serventia extrajudicial da Comarca de Codajás, ADRIANNE SANCHES

SOARES DA SILVA

Informante: Antigo tabelião titular da serventia extrajudicial da Comarca de Codajás, MIGUEL JAIME

DOS SANTOS AGRA

DECISÃO

Cuidam os autos de informação trazida pela atual e antigo titular da serventia extrajudicial da serventia de Codajás, nos seguintes termos:

"Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito e acatamento, informamos que houve suposta declaração falsa por ocasião da lavratura do registro de nascimento sob a matrícula 0050170155 2021 1 00110 050 0037850 71, conforme cópia da primeira via da certidão de nascimento anexa.

O assento foi lavrado, em 05/05/2021, pelo escrevente Júlio César Bastos Sobreira, que foi notificado a comparecer à Delegacia de Polícia local no dia 20/05/2021, às 15h00min, para esclarecimento sobre eventual declaração falsa em registro de nascimento em razão de falta de correspondência entre a mãe biológica indicada na Declaração de Nascido Vivo – DNV e a mãe constante do registro, prática conhecida doutrinariamente como adoção à brasileira, em razão da qual foi indiciado nos termos do processo 0600575-76.2021.8.04.3900.

Em observância da Recomendação nº 002/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJAM, nos termos do artigo 21 da Lei 8935/1994, foi apurada a vida pregressa do referido escrevente, conforme certidões atualizadas anexas.

O funcionário foi admitido em 02/12/2020, ainda na gestão do titular anterior, também signatário da presente notícia de fato, tendo seu aviso prévio em 15/04/2021 e afastamento 15/05/2021, antes da ciência do ocorrido, e readmitido pela nova titular

Como medida de segurança jurídica e, em sede de saneamento permanente, solicitamos o cancelamento do registro e a comunicação a todas serventias através das Corregedorias estaduais.

Sem mais para o momento, oportunidade em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para ulteriores diligências que se fizerem necessária"

É o relatório. Decido.

Diante do narrado no expediente inaugural e com fulcro na manifestação do Órgão Técnico, ACOLHO o parecer do MM. Juiz-Corregedor Auxiliar-2, e, em seguida:



DETERMINO que seja feito o cancelamento do registro falso realizado, bem como comunicação a todas as Corregedorias estaduais e do DF do Brasil, para os devidos fins.

DETERMINO ainda, que seja comunicado o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, para apuração na seara criminal, bem como para providenciar a regularização do referido assentamento de nascimento junto ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Codajás.

Por fim, DETERMINO que seja instaurado procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos pelo juízo corregedor permanente de Codajás, devendo o mesmo informar a esta CGJ/AM o resultado final da apuração.

Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 60 dias. Após o referido prazo, voltem os autos conclusos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar 2.

Determino ainda seja dada ciência aos interessados, bem como para a Divisão de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais da CGJ/AM, acerca deste *decisium*.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, 16 de junho de 2021.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge** Corregedora-Geral de Justiça (assinatura eletrônica)

Processo n.º 0001055-91.2021.2.00.0804

(V)



À Sua Excelência o Senhor Geildson de Souza Lima Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Codajás

De ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, fica Vossa Excelência intimado da decisão ID 548978, proferida nos autos deste procedimento administrativo, a fim que promova a instauração de procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos narrados nestes autos, devendo informar a esta Corregedoria o resultado final da aputação.

Respeitosamente,

Divisão de Expediente da CGJ-AM





Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais Processo n.º: 0001055-91.2021.2.00.0804

Certifico, para os devidos fins, que esta Divisão tomou ciência da decisão/despacho constante do evento 548978, razão pela qual, inexistindo outras providências, remete os autos à Divisão de Expediente.

2021-06-18 Bruno Fernandes

